



1964-2023-2024
PREFEITURA DE

NOVO PLANALTO

Novas ideias, grandes conquistas.

DECRETO Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no
placar da Prefeitura Municipal.

Novo Planalto 21/01/2022


SAULO ARAUJO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO - GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a elevada taxa de transmissão e aumento significativo de registro de casos de COVID - 19 no município, medidas de Saúde Pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus, bem como mitigar os seus impactos,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto complementa a regulação do sistema de controle, prevenção e estratégia de combate à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), passando a vigorar com as alterações abaixo expostas. Pelo que, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas, por período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado e ou haver flexibilização das medidas, ou maiores restrições de acordo com evolução do perfil epidemiológico.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal.

Art. 3º - Aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e afins em todo o território municipal, fica estabelecido os protocolos sanitários de prevenção a contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19), conforme legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 4º - O atendimento presencial em órgãos públicos municipais será restrito às atividades essenciais, permanecendo em funcionamento aqueles compatíveis com atividade Home Office, cabendo ao chefe de cada Secretaria, regulamentar a distribuição remota das funções, evitando assim, prejuízos a administração.

RUA GERALDO VALENTE DE ANDRADE, QD. 48, LT. 89 - NOVO PLANALTO/GO - CEP: 76580-000
administracao@novoplanalto.go.gov.br

(62) 3374-6258



PREFEITURA DE

NOVO PLANALTO

Novas ideias, grandes conquistas.

Parágrafo único:- Em todo e qualquer estabelecimento ou órgão público:

§1º – Proibir a entrada de clientes e funcionários, que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

§2º Evitar aglomerações por meio do controle do fluxo de pessoas e respeitando distanciamento.

§3º - Disponibilizar solução alcoólica a 70% para higienização das mãos para funcionários e clientes ou usuários dos serviços.

§4º - Celebrações religiosas e demais atividades em igrejas, templos, entidades ou associações religiosas poderão ocorrer, obedecendo 70% da sua capacidade, mantendo o protocolo sanitário de distanciamento, uso de máscaras e disponibilidade de solução alcoólica a 70% para higienização das mãos e superfícies de contato.

§5º - Bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias, jantinhas e afins, poderão funcionar obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 mt entre mesas, respeitando o limite de quatro pessoas por cada mesa.

Art. 6º - Vedar a realização de shows, festividades no município de Novo Planalto, em espaço aberto ou fechado, público ou privado.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, desde que seguidas as seguintes regras:

I – Poderão funcionar com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento);

II – Oferecer e posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

III - Vedar a prática de lutas corporais, esportes coletivos, bem como atividades que mantenham contato físico;

IV - Limpar os equipamentos entre um exercício e outro, sob a responsabilidade da academia.

Art. 8º Fica suspenso a prática de atividades esportivas nos estabelecimentos públicos (Ginásio de esportes, campo Socyte e outros).

Art. 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará na responsabilização dos agentes infratores, podendo estes responder pelos crimes contra a saúde pública e administração pública, tal como insculpido nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Planalto, aos 21 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital
EUDESR OD RIGUES DE ARAUJO:96962739168 par EUDES RODRIGUES DE ARAUJO:96962739168
ARAUJO:96962739168 Dados: 2022.01.21 15:48:41
-03'00'

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal